



INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2023 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA E EMBRAPA MANDIOCA E FRUTICULTURA

Normatiza os critérios para a Proficiência em Língua Estrangeira do Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais (PPG-RGV).

RESOLVE:

Art. 1º Os discentes do PPG-RGV deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, com habilidade mínima de leitura e interpretação de texto em inglês.

§1º A comprovação de conhecimento de língua inglesa deverá ser apresentada até o final do terceiro período do curso.

Art. 2º O colegiado do PPG-RGV irá indicar um docente do programa para coordenar as atividades relacionadas a proficiência em língua estrangeira.

Art. 3º Os instrumentos aceitos pelo PPG-RGV para obtenção da aprovação em língua estrangeira são:

- I. Aprovação em testes de proficiência aceitos pelo PPG-RGV, conforme artigo 4º dessa instrução normativa;
- II. Realização de cursos de inglês oferecidos por instituições federais, conforme artigo 5º dessa instrução normativa;
- III. Aprovação em avaliação aplicada pelo professor responsável pela atividade de proficiência em língua estrangeira, conforme o artigo 6º dessa instrução normativa.

Art. 4º Os testes de proficiência aceitos pelo PPG-RGV para comprovação de conhecimento de língua inglesa, com as respectivas exigências mínimas são os seguintes:

- I. Testes de conhecimento em língua inglesa aplicados por Instituições Federais. Exigência mínima: nota equivalente a 50% do valor total da avaliação. Em situações nos quais a avaliação não adota o sistema de notas quantitativas, caberá ao estudante providenciar documento, que comprove o aproveitamento em valores percentuais, com a chave de autenticidade ou outra forma de verificar a veracidade do documento.
- II. O Test of English as a Foreign Language (TOEFL-ITP). Exigência mínima: 45 pontos no quesito leitura e compreensão de textos.

§1º Os testes de comprovação de conhecimento em língua inglesa poderão ser utilizados quando realizados nos últimos três anos, a contar a partir da data da solicitação ao colegiado do PPG-RGV.

§2º-A solicitação de validação dos testes de comprovação de conhecimento em língua inglesa deverá ser realizada por requerimento entregue ao colegiado do curso até 90 dias após o início de cada semestre letivo. Junto ao requerimento o discente deverá apresentar os comprovantes contendo os resultados obtidos no teste realizado, com a chave de autenticidade ou outra forma de verificar a veracidade do documento.

Art. 5º Os discentes poderão aproveitar um ou mais cursos de inglês realizados nos últimos três anos, a contar da data da solicitação do aproveitamento, totalizando carga horária mínima de 60 horas.

§1º Os cursos ministrados por instituições federais poderão ser utilizados para aproveitamento de língua estrangeira do PPG-RGV, tais como: Curso de Inglês do Programa Idiomas sem Fronteiras (IsF); Núcleo de línguas da UFRB (NUCLI-IsF); Núcleo permanente de extensão em letras (NUPEL) da Universidade Federal da Bahia; DLLE cursos extracurriculares da Universidade Federal de Santa Catarina; Cursos de línguas abertos a comunidade da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§3º-A solicitação de aproveitamento de cursos de inglês deverá ser realizada por requerimento entregue ao colegiado do curso até 90 dias após o início de cada semestre letivo. Junto ao requerimento o discente deverá apresentar os certificados dos cursos realizados, com a chave de autenticidade ou outra forma de verificar a veracidade do documento.

Art. 6º A avaliação de conhecimento em língua estrangeira por meio de aplicação de prova, pelo professor responsável pela atividade de proficiência em língua estrangeira, deverá ser um recurso utilizado excepcionalmente, mediante solicitação, com justificativa, apresentada ao colegiado do PPG-RGV. O prazo máximo para a solicitação é de 60 dias após o início de cada semestre letivo.